



TACIMA - PB
ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE TACIMA
PALACIO JEOVAH LINS COELHO
End. Pça. João Ferreira da Silva .366 –Centro Tacima- PB CEP 58.240-000
CNPJ: 08.787.392/0001-92
E-mail- pmtacima21@gmail.com

APROVADO

EM: 08/04/25

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 291/2025

Tacima/PB, 26 de março de 2025.

"Dispõe sobre o acréscimo de artigos e incisos à Lei nº 287 de 20 de novembro de 2024 e dá outras providências."

O PREFEITO CONSTITUCIONAL MUNICIPAL DE TACIMA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica acrescido os incisos VIII e IX ao art. 3º da Lei Municipal nº 287 de 20 de novembro de 2024, para constar da seguinte forma:

"Art. 3º (...)

(...)

VIII – 01 (um) representante indicado pela Polícia Militar da Paraíba

IX – 01 (um) representante indicado pela Polícia Civil da Paraíba"

Art. 2º. Fica acrescido o artigo 4º-A e seus parágrafos à Lei Municipal nº 287/2024, para constar da seguinte forma:

Art. 4º-A Fica criado o Fundo Municipal de Segurança Pública, entidade contábil, que tem como finalidade apoiar financeiramente programas, projetos e aquisição de equipamentos voltados a Segurança Pública no município de Tacima.

§1º O Fundo Municipal de Segurança Pública se constitui de receitas orçamentárias e extraordinárias, compreendendo:

Beatriz Pereira Machado
Secretária Geral
Mat. 003

Sen: 26/03/2025



1959 TACIMA - PB 1981

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE TACIMA

PALACIO JEOVAH LINS COELHO

End. Pça. João Ferreira da Silva .366 –Centro Tacima- PB CEP 58.240-000

CNPJ: 08.787.392/0001-92

E-mail- pmtacima21@gmail.com

APROVADO

EM: 08/04/25

Presidente

I - Recursos provenientes de convênios, contratos e acordos firmados com entidades públicas e privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;

II - Transferências dos governos federal e estadual, para aplicação em programas e projetos de desenvolvimento urbano voltados à segurança pública;

III - empréstimos que venham a ser contraídos junto a entidades públicas ou privadas;

IV - Subvenções ou doações do Poder Público ou de pessoas de Direito Privado;

V - Recursos oriundos de receitas diversas.

§2º São recursos exclusivos do Fundo Municipal de Segurança Pública, os rendimentos provenientes de aplicação financeira de seus recursos próprios.

§3º Competirá ao Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social a gestão do Fundo Municipal de Segurança Pública, cabendo-lhe indicar as diretrizes e prioridades para a utilização dos recursos financeiros e:

I - Elaborar as diretrizes e normas para a gestão do Fundo Municipal de Segurança Pública;

II – Elaborar o Plano Municipal de Segurança Pública definindo objetivos e metas com especificações de prioridades, dos projetos aprovados;

III - Elaborar o Plano de Aplicação dos recursos por áreas prioritárias;

IV - Acompanhar as aplicações dos recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública.



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE TACIMA
PALACIO JEOVAH LINS COELHO

End. Pça. João Ferreira da Silva .366 –Centro Tacima- PB CEP 58.240-000
CNPJ: 08.787.392/0001-92
E-mail- pmtacima21@gmail.com

APROVADO
EM: 08/05/25
Presidente

§4º A administração da movimentação financeira e contábil do Fundo Municipal de Segurança Pública será realizada pela Secretaria Municipal de Finanças em conjunto com o Presidente do respectivo conselho, conforme previsto na Lei Federal nº 4320/64, que prestará contas anualmente ao Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, bem como, quando solicitado pelo por este mesmo Conselho.

§5º As receitas do Fundo Municipal de Segurança Pública serão depositadas em conta específica aberta para este fim, em instituição financeira oficial.

§6º A movimentação financeira prevista no parágrafo anterior será efetuada pelo Secretário de Administração e Finanças e da Presidência do Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.

§7º O Fundo Municipal de Segurança Pública poderá celebrar convênios com entidades para complementação de suas atividades, observadas as disposições legais pertinentes.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tacima-PB, 26 de março de 2025.

LUÍS RODRIGUES SOBRINHO

Prefeito Constitucional